

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA E PEQUENOS  
REPAROS**  
**Processo nº 10/2018**

**1 – OBJETO**

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de pintura externa e pequenos reparos da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 Atender as necessidades de conservação das instalações do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região.

2.2 Conservar o ambiente interno - além de equipamentos, mobiliários e materiais nele contidos - de intempéries.

**3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A empresa CONTRATADA deverá:

3.1.1 Fazer a limpeza da calha da área lateral e soldar as mãos francesas;

3.1.2 Fazer a limpeza de 3 (três) caixas d'água;

3.1.3 Instalação de ponto de água do bebedouro na recepção;

3.1.4 Verificação de possíveis pontos hidráulicos existente na Sala de Assessoria do piso superior;

3.1.5 Conserto da parte elétrica de 3 (três) salas do piso inferior: Secretaria Especial, Arquivo 1 e Arquivo 2;

3.1.6 Troca de 2 (dois) sensores automáticos de luz: um instalado na Recepção e outro na Garagem;

3.1.7 Serviços de pintura da fachada externa, incluindo paredes, portões, muros e janelas da sede do CREFITO 13, cuja área aproximada é de 700m<sup>2</sup>.

3.2 Os serviços deverão obedecer aos critérios de preparação das áreas para receber a pintura ou reparo, bem como recolhimento de todo o material utilizado e limpeza dos locais onde foram feitas as reformas.

#### **4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 O prazo para execução dos serviços deve ser de até 20 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo os trabalhos executados no horário de funcionamento do CREFITO-13.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CREFITO-13 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 Atender prontamente todas as solicitações do CREFITO-13 previstas neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

5.4 Comunicar ao CREFITO-13, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

5.5 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.6 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

5.7 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

5.8 Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela Coordenação Geral do CREFITO-13;

5.9 A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a reforma, inclusive aqueles não citados neste Termo, porém necessária a perfeita execução dos serviços, exceto quando explicitamente anotado em contrário;

5.10 A CONTRATADA será responsável pela conservação e guarda de todo e qualquer material afetado pelos serviços objeto deste Termo, até a aceitação final dos serviços pela Coordenadora Geral do CREFITO-13;

5.11 A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários estabelecidos pela Coordenadora Geral do CREFITO-13;

5.12 Após a conclusão de cada serviço, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

5.13 Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA deverão estar uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local de obra;

5.14 Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho de suas funções relativas aos serviços aqui estabelecidos, estarão obrigados ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's);

5.15 Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, equipamentos e veículos;

5.16 A CONTRATADA será responsável por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, sendo as despesas com remoção, demolição ou reconstrução de sua conta;

5.17 Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados. deverá ser previamente comunicado por escrito a Coordenadora Geral do CREFITO-13;

5.18 O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da finalização destes;

5.19 Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

6.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

6.4 Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

## **7 - DA PROPOSTA**

7.1. A empresa contratada deverá apresentar em sua proposta:

- a. descrição unitária dos serviços e materiais empregados e valores respectivos;
- b. descrição das despesas (se houver) referentes ao serviço prestado, bem como encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço;
- c. serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou mediante protocolo.

## **8 - A VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

## **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da respectiva Fatura/Recibo dos serviços prestados no mês;

9.2 A Fatura deve ser encaminhada ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data de vencimento;

9.3 Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. A nota fiscal em desacordo com o exigido não será paga até que a FORNECEDORA providencie sua correção



ou substituição, não ocorrendo, neste caso, qualquer alteração no valor a ser pago pelo CREFITO-13.

9.4 O CREFITO-13 não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum adicional decorrente de qualquer operação realizada junto à rede bancária, como por exemplo, taxas, multas, entre outros.

---

NEUSA FÉLIX DE AZEVEDO  
Coordenadora Geral do CREFITO-13

Aprovado por:

---

RODRIGO LUCCHESI CORDEIRO  
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13